

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1184 DE 10 DE Janeiro DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

05  
13-03-95OK

"Dá nova redação aos dispositivos da Lei que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "d" e "f" do inciso I, bem como a alínea "f" do inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.573, de 16 de março de 1.993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - Dois representantes dos Prestadores de Serviços de Rede Privada conveniada;

e - ...

II - ...

a - ...

b - ...

c - ...

d - ...

e - ...

f - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE."

Art; 2º - Fica excluído do texto da Lei a que menciona o artigo anterior, a alínea "f" do inciso I do referido artigo 4º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 10 DE Janeiro DE 1995

*WPM*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi registrada no livro próprio nº 131 e 132 e publicada no jornal da Câmara Municipal em 10 / 01 / 1995